

RESOLUÇÃO Nº 230/91

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO
RIO DE JANEIRO, no uso de suas
atribuições,

CONSIDERANDO a decisão nos autos de Representação nº 03/91, constante do Processo nº 566/91, em Sessão hoje realizada, em que se pleiteia a designação de nova data para a realização do plebiscito de Euclidelândia e Boa Sorte, Distritos de Cantagalo, visando à criação do Município de Euclidelândia.

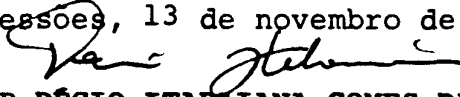
CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar os prazos previstos nos artigos 5º e 7º das Instruções baixadas pela Resolução nº 218/91 deste Tribunal com a data em que se realizará o plebiscito.

R E S O L V E

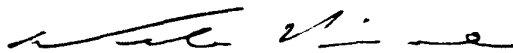
Artigo 1º - Fica marcada a data de 15 de dezembro de 1991, para a realização do plebiscito visando à consulta à população da área territorial dos Distritos de Euclidelândia e Boa Sorte, do Município de Cantagalo, para elevação à Categoria de Município.

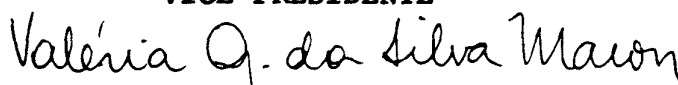
Artigo 2º - Os prazos previstos nos artigos 5º e 7º das Instruções baixadas pela Resolução nº 218/91, ficam reduzidos para 10(dez) dias.

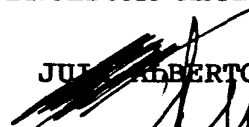
Sala de Sessões, 13 de novembro de 1991


DESEMBARGADOR DÉCIO ITABAIANA GOMES DA SILVA
PRESIDENTE

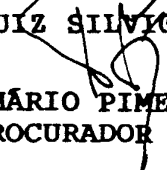
RESOLUÇÃO Nº 230/91


DESEMBARGADOR NELSON PECEGUEIRO DO AMARAL
VICE-PRESIDENTE


JUÍZA VALÉRIA GARCIA DA SILVA MARON
CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL


JUIZ ALBERTO NOGUEIRA

JUIZ SÍLVIO TEIXEIRA MOREIRA


MÁRIO PIMENTEL ALBUQUERQUE
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL